



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*  
*Departamento De Licitação*



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026.**  
**EDITAL Nº 053/2026.**  
**EXCLUSIVO ME, EPP E MEI**

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, visando à adequação do espaço físico destinado ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para atendimento do público idoso, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, descrições, quantidades, exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**1.1.1.** As especificações, quantidades e demais informações constam na Proposta de Preços e no Termo de Referência (Anexo I e III), que fazem parte integrante deste Aviso de Contratação Direta, independente de transcrição.

**1.1.2.** Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma da BLL e as especificações técnicas constantes neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.

**1.1.3.** A Administração Municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no item 1.1.2, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.

**1.1.4.** A minuta do Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à aquisição do produto.

**2. DO CREDENCIAMENTO:**

**2.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar, deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões, por meio do Telefone (041) 3097-4600 e pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões <https://bllcompras.com/> ou, ainda, pelo e-mail“.

**2.2.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Cassilândia e ou a Bolsa de Licitações e Leilões, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

**2.3.1.** Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa na forma eletrônica;

**2.3.2.** Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

**2.3.4.** Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

**2.4.** As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões, telefone: (041) 3097-4600.



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*  
*Departamento De Licitação*



**2.5.** Nos casos de Microempresas e EPP's que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão declarar sua condição no sistema.

**2.5.1.** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/06, caracterizarão crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**2.6.** Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo par licitar e contratar com a Administração Pública.

**3. DA PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Poderão participar desta Dispensa Eletrônica exclusivamente para **Microempresa, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que, obrigatoriamente, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

**3.2.** Não poderão concorrer nesta Dispensa:

**3.2.1.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme previsto no acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário;

**3.2.2.** Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.3.** Impedida de licitar e contratar com esta Administração Pública;

**3.2.4.** Declarada inidônea para licitar ou contratar no Âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

**3.2.5.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

**3.2.6.** Pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no ART. 14º da Lei nº 14.133/2021;

**3.2.7.** Que tenha funcionário, parente de funcionário ou membro da Administração da Municipal.

**4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

**4.1.** Da margem de preferência de ME, EPP e MEI sediadas local e regionalmente:

**4.1.1.** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas local e regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

**4.1.1.1.** Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entende-se como Local o Município de Cassilândia-MS, considera-se assim definido:

**b)** **Âmbito local** – limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

**b)** **Âmbito regional** – limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesmas regiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*  
*Departamento De Licitação*



**4.1.2.** Após apurado o melhor preço válido, será assegurado a prioridade de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas no âmbito local, até o limite de 15% (quinze por cento) do melhor preço válido, ou, sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, devendo apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação;

**4.1.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas local ou regionalmente, será dada prioridade à empresa sediada no local para apresentar, primeiramente, a melhor oferta;

**4.1.4.** Não havendo licitantes competitivos enquadrados na condição de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, será o fato certificado pelo (a) condutor (a) do processo e no caso de existirem Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual aptas de outras regiões participando, a licitação poderá ser continuada e concluída com as empresas remanescentes, porém, não aplicando o benefício do art. 67 da Lei Complementar 123/2006.

**4.1.5.** No caso da equivalência dos valores ocorrer entre Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas no local, isto é, local versus local, ou regionalmente versus regionalmente, haverá sorteio.

**4.2.** Do benefício na fase de julgamento da habilitação:

**4.2.1.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato ou documento equivalente, quando será analisada e conferida.

**4.2.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado para a assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**4.2.1.2.** A prorrogação do prazo para regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) condutor(a) do processo;

**4.2.1.3.** Entende-se por tempestivos o requerimento apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

**4.2.1.4.** O benefício concedido abrange apenas e exclusivamente a regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos (Jurídica, Técnica e Econômico Financeira), os quais deverão ser comprovados na forma prescrita neste Aviso de Contratação Direta;

**4.2.1.5.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4.2.2.** A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na lei complementar nº 123/06, estará dispensada da apresentação da Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal.



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*  
*Departamento De Licitação*



**4.2.2.1.** A apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado, conforme Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009.

**5. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:**

**5.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**5.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**5.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

**5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**5.5.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**5.9.1.** ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.

**5.9.2.** ANEXO VI –MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

**5.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

**5.10.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

**5.10.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*  
*Departamento De Licitação*



**5.10.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

**6. DA FASE DE LANCES:**

**6.1.** A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances, também já previsto neste aviso.

**6.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

**6.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**6.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 00,1 (um centavo).

**6.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**6.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**6.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**6.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

**7.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**7.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**7.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**7.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*  
*Departamento De Licitação*



- 7.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 7.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta corrigida conforme modelo do Anexo I e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 7.3.1.** O prazo para envio da proposta adequada será de 30 (trinta) minutos contados da convocação pelo sistema, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação do fornecedor ou a critério do agente de contratação.
- 7.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.5.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.5.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>; e
- 7.5.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.
- 7.5.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.5.4.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.5.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.5.6.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.5.7.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.5.8.** Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 7.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 7.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*  
*Departamento De Licitação*



**7.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**7.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecuível a proposta de preços ou menor lance que:

**7.7.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.7.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**7.8.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**7.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **8. DA HABILITAÇÃO:**

**8.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a negociação e a análise da proposta, o Agente de Contratação irá analisar a documentação de habilitação do licitante mais bem classificado na fase de lances.

**8.2.** Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, em arquivo único, no prazo de até 03 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

**8.3.** A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

## **8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*  
*Departamento De Licitação*



- s) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- t) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- u) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- v) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- w) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- x) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- y) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- z) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- aa) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- s) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- t) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- u) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- v) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- w) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- x) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- y) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre
- z) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*  
*Departamento De Licitação*



- aa) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- e) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- f) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- d) Atestado de Capacidade Técnica: Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Este documento deve comprovar que a licitante forneceu serviços de natureza, quantidade e complexidade similares aos do objeto desta licitação; E/OU;
- e) Notas Fiscais: Cópias de notas fiscais emitidas pela licitante para outros clientes. As notas fiscais devem ser referentes a fornecimentos de serviços similares aos do objeto desta licitação, comprovando a experiência e a capacidade de execução da empresa.

*\*Requisitos para as Notas Fiscais: as notas fiscais devem ser referentes a fornecimentos realizados nos últimos 3 anos; e*

- f) Comprovação de Quantidade Mínima: O atestado e/ou Nota Fiscais, apresentado deverá comprovar a prestação de um quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total dos serviços de relevância técnica e valor significativo da contratação.

**8.8.** Para fins de habilitação, o licitante deverá, também, Declaração unificada, conforme modelo constante no Anexo V, no momento do cadastramento da proposta, exclusiva e eletronicamente em campo próprio do sistema eletrônico BLL.

**8.9.** Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntado em campo específico na plataforma da BLL, cópia da devida procuração.

**8.10.** Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.

**8.10.1.** Caso o Agente de Contratação não obtenha sucesso na consulta aos sítios eletrônicos no momento da habilitação, como por exemplo, a certidão não esteja disponível em tais meios de consulta e não tenha sido anexada pelo licitante, automaticamente o julgamento será pela inabilitação.

**8.10.2.** O licitante poderá optar em anexar conjuntamente suas certidões quando do momento do cadastramento de seus documentos e propostas no sistema BLL, de modo a evitar inconvenientes ou inviabilidade de acesso a estes documentos, que possam resultar em sua inabilitação.

**8.11.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**8.12.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema BLL, no prazo de até 02 (duas) horas a contar da convocação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*  
*Departamento De Licitação*



**8.13.** A concessão do prazo de 2 (duas) horas citadas no item anterior não se aplica ao envio de documentação obrigatória, ou seja, aquela já prevista inicialmente no Aviso de Contratação Direta.

**8.13.1.** É importante esclarecer que a prerrogativa da concessão das 2 (duas) horas aplica-se exclusivamente no âmbito de diligência (complementação), para fins de confirmação dos documentos já apresentados inicialmente, não reportando-se a uma segunda oportunidade para envio de documentos que porventura tenham deixado de ser apresentados no momento obrigatório e previsto neste Aviso de Contratação Direta.

**8.14.** Todos os documentos de habilitação complementares, solicitados pelo Agente de Contratação após o julgamento da proposta, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BLL, no prazo de 2 (duas) horas contadas da solicitação do Agente de Contratação.

**8.14.1.** No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo sistema eletrônico BLL, a documentação poderá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [agentecontratacao@cassilandia.ms.gov.br](mailto:agentecontratacao@cassilandia.ms.gov.br), no prazo estabelecido no *caput*, sendo que tal documentação será divulgada posteriormente no sítio da Administração para conhecimento de todos os participantes.

**8.14.2.** Depois de transcorrido o prazo estabelecido no *caput*, ou a confirmação de envio dos documentos solicitados, via chat do sistema BLL, por parte do licitante, não será considerado para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentos de habilitação que deveriam/poderiam ter sido remetidos anteriormente.

**8.14.3.** Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**8.14.4.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**8.14.5.** Os documentos remetidos pelos licitantes na forma do *caput* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

**8.14.6.** Quando os documentos solicitados forem comuns a mais de um item/grupo para os quais o licitante possua proposta aceita, o Agente de Contratação poderá convocar o anexo, por meio do sistema BLL, para apenas um dos itens/grupos.

**8.15.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

**8.15.1.** Em original;

**8.15.2.** Por qualquer processo de cópia, desde que legível, e, em havendo dúvidas por parte de qualquer servidor do Consórcio, poderá ser exigida a entrega da documentação original;

**8.15.3.** Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**8.16.** No encaminhamento da documentação, seja a principal ou a complementar, a licitante ainda deverá observar o seguinte:

**8.16.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*  
*Departamento De Licitação*



**8.16.2.** Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;

**8.17.** A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Agente de Contratação convencionou o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

**8.18.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**8.19.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**8.19.1.** Ressalta-se que esta apresentação deverá ter sido precedida nos moldes previsto Aviso de Contratação Direta, não cabendo apresentação posterior a tal previsão.

**8.20.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.21.1.** A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no *caput*, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado, à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**8.22.2.** Constatado o descumprimento das condições de participação, o Agente de Contratação inabilitará o licitante.

**8.23.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.24.4.** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Aviso de Contratação Direta.

**8.25.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Aviso de Contratação Direta, o licitante será declarado vencedor.

**8.26.** De acordo com as informações constantes de seu sítio, o Município não solicita o envio de documentos via correios, considerando que a disputa ocorre por meio eletrônico.

**8.27.** Caso o Agente de Contratação, por algum motivo excepcional, solicite o encaminhamento de algum documento por remessa via correios, tal requerimento será registrado no chat do sistema eletrônico BLL.

## **9. DA CONTRATAÇÃO:**

**9.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**9.2.** O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*  
*Departamento De Licitação*



Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**9.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**9.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**9.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

**9.3.1.** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

**9.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**9.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

**9.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**9.5.** As despesas correrão à custa da seguinte dotação orçamentária:

0240	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
02 4002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0014 2087	BLOCO DE PROTEÇÃO BASICA
4.4.90.52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
924	FICHA
16600	FONTE

**10. DAS SANÇÕES:**

**10.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

**10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3.** Dar causa à inexecução total do Contrato;

**10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.5.** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*  
*Departamento De Licitação*



- 10.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;
- 10.1.8.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 10.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.9.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1.** Advertência pela falta do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- 10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4.** Os danos que dela provierem para a administração pública;
- 10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a



obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**10.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**10.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**10.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**10.11.** As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste Aviso de Contratação Direta, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

#### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**11.1.** Compete a CONTRATANTE:

**11.1.1.** Praticar todos os atos de controle e administração do contrato.

**11.1.2.** Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar o correspondente contrato.

**11.1.3.** Gerenciar o contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

**11.1.4.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

**11.1.5.** Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado no contrato, ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**12.1.** A fornecedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**12.2.** Efetuar a entrega do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso de Contratação Direta e seus anexos

**12.3.** Entregar os serviços a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

**12.4.** Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e sem ônus para a administração, os serviços devolvidos em razão de divergências entre o produto entregue e as especificações contidas neste Termo, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*  
*Departamento De Licitação*



- 12.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 12.6.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo fixado neste Termo.
- 12.7.** Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 12.8.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.9.** Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição dos materiais e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.
- 12.10.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 12.11.** Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos fornecimentos realizados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.
- 12.12.** Executar o fornecimento, inclusive acompanhado da garantia (se for o caso), sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, conforme art. 116 da Lei 14.133/21.
- 12.13.** Se após o recebimento definitivo do material for encontrado algum defeito, a Contratada substituirá o item no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a contratante.
- 12.14.** Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria solicitante.
- 12.15.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- 12.16.** Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega de mercadoria no local de destino.
- 12.17.** Comunicar imediatamente à administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.
- 12.18.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do CONTRATO, previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 13.1.** O procedimento será divulgado no Portal Bolsa de Licitações e Leilões "BLL", Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município.
- 13.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 13.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*  
*Departamento De Licitação*



- 13.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigida;
- 13.2.2.1.** No caso desse subitem, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 13.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 13.3.** As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 13.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 13.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 13.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 13.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 13.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 13.11.** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo da licitante vencedora, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.
- 13.12.** O cadastramento do licitante deverá ser requerido no site "<https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>".
- 13.13.** Para melhores esclarecimentos relativos a cadastramento do licitante, acessar o endereço eletrônico "<https://bll.org.br/wp-content/uploads/2021/02/REGULAMENTO-BLL.pdf>".
- 13.14.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 13.15.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*  
*Departamento De Licitação*



---

**13.16.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS.**

**ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS.**

**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006**

**ANEXO VI – MODELO DO CONTRATO.**



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*  
*Departamento De Licitação*



ANEXO I – MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA	DISPENSA Nº 019/2026.	PROCESSO Nº 078/2026.	TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
--------------------	--------------------------------	-----------------------	-----------------------	--------------------------

PROPONENTE:		
CNPJ/MF Nº:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE Nº:	FAX Nº:	E-MAIL:

Item Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE JANELAS DE CORRER 2 FOLHAS 1.60 X 100 FUME	SERVIÇO	5		
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PORTAS DE ABRIR 90 X 2.10 FUME	SERVIÇO	3		
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PORTAS DE ABRIR 92 X 2.13	SERVIÇO	2		
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PORTA DE CORRER 1.20 X 2.15	SERVIÇO	1		
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PORTA DE ABRIR 1 F IXO 1 ABRIR 2.18 X 2.95 FUME	SERVIÇO	1		
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE JANELA 4 FOLHAS 3.63X 2.42 FUME	SERVIÇO	1		
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE JANELA 4 FOLHAS 3.74 X 2.42 FUME	SERVIÇO	1		
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE JANELA 4 FOLHAS 1.95 X 2.42 FUME	SERVIÇO	1		
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE JANELA 4 FOLHAS 2.08 X 2.40 FUME	SERVIÇO	1		
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE JANELA 4 FOLHAS 2.15 X 2.40 FUME	SERVIÇO	1		
11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE JANELA 4 FOLHAS 2.23 X 2.37 FUME	SERVIÇO	1		
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE JANELA 4 FOLHAS 2.95 X 2.32 FUME	SERVIÇO	1		
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE JANELA 4 FOLHAS 3.58 X 2.31 FUME	SERVIÇO	1		
				<b>TOTAL</b>	

- Os preços ofertados têm como referência o mês de \_\_\_\_\_/2026, para pagamento de acordo com as condições fixadas no **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026**, mantendo-se os preços fixos e irrevogáveis.
- No preço ofertado estão computados todos os custos básicos incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Pregão, inclusive tributos, contribuições incidentes, impostos, encargos sociais, até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do Pregão.
- O Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes "PROPOSTA".



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*  
*Departamento De Licitação*



---

**DADOS BANCÁRIOS:**

**Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA.**

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome,

Qualificação (cargo ou função),

Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão),

Número dos documentos pessoais (RG, CPF),

Endereço completo.

**Local, data, razão social, nome do representante legal e assinatura.**



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**Departamento De Licitação**



**ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS.**



FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social  
RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, 720  
CNPJ : 15.361.282/0001-20

Página 1 de 2

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA - COTAÇÃO N 00167/26**

FORNECEDOR		TELEFONE	CONTATO		FORNECEDOR		TELEFONE	CONTATO	
1	BDS SISTEMAS, INFORMATICA E CONSULTORIA	6798231291			8				
2					7				
3					8				
4					9				
5					10				

  

Item	Quantidade	Descrição do Produto	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Média
1	SERV. 1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FOR: 038.004.376 Marca:	1.651,00 1.651,00										1.651,00 1.651,00
2	SERV. 1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FOR: 038.004.377 Marca:	1.688,50 1.688,50										1.688,50 1.688,50
3	SERV. 1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FOR: 038.004.378 Marca:	1.998,63 1.998,63										1.998,63 1.998,63
4	SERV. 1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FOR: 038.004.379 Marca:	2.166,67 2.166,67										2.166,67 2.166,67
5	SERV. 1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FOR: 038.004.390 Marca:	1.629,50 1.629,50										1.629,50 1.629,50
6	SERV. 1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FOR: 038.004.381 Marca:	3.003,32 3.003,32										3.003,32 3.003,32
7	SERV. 1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FOR: 036.004.374 Marca:	3.149,70 3.149,70										3.149,70 3.149,70
8	SERV. 1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FOR: 038.004.375 Marca:	3.057,20 3.057,20										3.057,20 3.057,20
9	SERV. 5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FOR: 038.004.369 Marca:	740,07 3.700,35										740,07 3.700,35
10	SERV. 1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FOR: 038.004.373 Marca:	2.618,99 2.618,99										2.618,99 2.618,99
11	SERV. 1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FOR: 038.004.372 Marca:	1.125,52 1.125,52										1.125,52 1.125,52



FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social  
RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, 720  
CNPJ : 15.361.282/0001-20

Página 2 de 2

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA - COTAÇÃO N 00167/26**

FORNECEDOR		TELEFONE	CONTATO		FORNECEDOR		TELEFONE	CONTATO	
1	BDS SISTEMAS, INFORMATICA E CONSULTORIA	6798231291			6				
2					7				
3					8				
4					9				
5					10				

  

Item	Quantidade	Descrição do Produto	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Média
12	SERV. 3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FOR: 038.004.370 Marca:	864,67 2.594,01										864,67 2.594,01
13	SERV. 2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FOR: 038.004.371 Marca:	902,75 1.805,50										902,75 1.805,50
Total da Cotação do Fornecedor R\$			30.188,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.188,89
Total do Fornecedor (Itens Vencidos) R\$			30.188,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.188,89

Total Geral - Classificação Final (Vencedores) R\$ 30.188,89

Aprovado por:

**GABRIEL GARCIA FERNANDES**  
Diretor de Aquisições Governamentais  
Matrícula 32155

Digitador (a)  
Suelen Furtado de Oliveira Socabe



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**Departamento De Licitação**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Nº 001/2026/DPE**

{Inciso XXIII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021}

**1. UNIDADE REQUISITANTE**

Secretaria Municipal de Assistência Social.

**2. DEFINIÇÃO DO OBJETO E SUA NATUREZA:**

2.1 A contratação de empresa especializada para execução de serviços de vidraçaria, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, visando à adequação do espaço físico destinado ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para atendimento do público idoso, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns (inciso XIII, art. 6º Lei 14.133/2021), conforme consta neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

2.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto de nº 3688/2022.

2.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, se cabível, na forma da legislação de regência e do instrumento contratual.

2.5. O contrato estabelecerá, de forma detalhada, as regras aplicáveis à execução, ao recebimento, à fiscalização e às demais condições contratuais.

2.6. Especificação dos Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE JANELAS DE CORRER 2 FOLHAS 1.60 X 100 FUME	SERVIÇO	5
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PORTAS DE ABRIR 90 X 2.10 FUME	SERVIÇO	3
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PORTAS DE ABRIR 92 X 2.13	SERVIÇO	2
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PORTA DE CORRER 1.20 X 2.15	SERVIÇO	1
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PORTA DE ABRIR 1 FOLHA 1 ABRIR 2.18 X 2.95 FUME	SERVIÇO	1
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE JANELA 4 FOLHAS 3.63X 2.42 FUME	SERVIÇO	1
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE JANELA 4 FOLHAS 3.74 X 2.42 FUME	SERVIÇO	1
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE JANELA 4 FOLHAS 1.95 X 2.42 FUME	SERVIÇO	1
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE JANELA 4 FOLHAS 2.08 X 2.40 FUME	SERVIÇO	1
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE JANELA 4 FOLHAS 2.15 X 2.40 FUME	SERVIÇO	1



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*  
*Departamento De Licitação*



11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE JANELA 4 FOLHAS 2.23 X 2.37 FUME	SERVIÇO	1
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE JANELA 4 FOLHAS 2.95 X 2.32 FUME	SERVIÇO	1
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE JANELA 4 FOLHAS 3.58 X 2.31 FUME	SERVIÇO	1

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. A presente contratação visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à adequação do espaço físico destinado ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, voltado ao atendimento da população idosa, mediante a execução de serviços de vidraçaria com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários.

3.2. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir a adequada execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, padrões de segurança, qualidade e durabilidade, assegurando condições adequadas de funcionalidade, acessibilidade e conforto ao ambiente destinado às atividades socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.3. A execução dos serviços é indispensável para a adequada manutenção e estruturação do espaço utilizado pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos prestados à população idosa, bem como para a promoção de ambiente seguro e apropriado ao desenvolvimento das atividades institucionais.

3.4. A ausência da contratação poderá comprometer as condições de utilização do espaço físico, ocasionando prejuízos à segurança, ao conforto e à qualidade do atendimento ofertado aos usuários do serviço, além de impactar negativamente a execução das ações socioassistenciais promovidas pelo Município.

3.5. A presente demanda encontra-se devidamente fundamentada no interesse público e nas necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, estando compatível com o planejamento da Administração, com o Estudo Técnico Preliminar elaborado para a contratação e com a disponibilidade orçamentária, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

**4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de vidraçaria, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, visando à adequação do espaço físico destinado ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

4.2. Os serviços compreenderão o fornecimento e instalação de vidros, portas, janelas e demais elementos correlatos, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos pela Administração, incluindo todos os materiais acessórios indispensáveis à perfeita execução do objeto.

4.3. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, incluindo transporte, instalação, fixação, acabamento, ajustes, retirada de materiais inutilizados, limpeza do local e demais procedimentos necessários à adequada entrega do objeto, observando as normas técnicas, de segurança e de acessibilidade aplicáveis.

4.4. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações exigidas pela Administração, garantindo resistência, durabilidade, segurança e adequado acabamento dos serviços executados.

4.5. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a minimizar interferências nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos usuários, servidores e terceiros durante a realização dos trabalhos.



4.6. A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços, bem como fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais auxiliares e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução contratual.

4.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, observando critérios de qualidade, segurança, funcionalidade e acessibilidade, garantindo plenas condições de utilização do espaço físico destinado ao atendimento da população idosa vinculada ao SCFV.

#### **4.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.8.1. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, condições estabelecidas neste Termo de Referência e orientações da Administração Municipal.

4.8.2. Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, acessórios e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

4.8.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos, promovendo, sem ônus para a Administração, a substituição ou correção de eventuais defeitos, falhas ou irregularidades constatadas.

4.8.4. Cumprir as normas de segurança do trabalho, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e adotando as medidas necessárias para prevenção de acidentes durante a execução dos serviços.

4.8.5. Manter o local de execução dos serviços limpo e organizado, realizando a remoção de resíduos e materiais inutilizados ao término dos trabalhos.

4.8.6. Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, assegurando o devido reparo, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

### **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

#### **5.1 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA.**

Não será exigida amostra.

#### **5.2 SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

#### **5.3 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá exigência da garantia contratual.

#### **5.4 VISITA TÉCNICA**

A realização de vistoria prévia no local de execução dos serviços é facultativa, sendo recomendada para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

A vistoria poderá ser realizada mediante acompanhamento de servidor designado pela Administração, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 16h00, em datas e horários previamente agendados.

O agendamento deverá ser solicitado antecipadamente, podendo a Administração disponibilizar datas e horários distintos aos interessados, conforme disponibilidade.

Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá apresentar documento oficial de identificação e documento comprobatório de vínculo ou autorização expedida pela empresa, que o habilite à realização da visita técnica.

O licitante que optar pela não realização da vistoria deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*  
*Departamento De Licitação*



das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade por sua proposta e pela execução contratual.

A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para alegações futuras de desconhecimento das condições do local, omissão de informações, dúvidas ou dificuldades relacionadas à execução do objeto, permanecendo sob responsabilidade da contratada todos os ônus decorrentes de sua opção.

#### **5.5 SUSTENTABILIDADE**

A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto no 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

A CONTRATADA deverá assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

- a) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção de bens;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços;
- h) adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- i) administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- j) conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- k) disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- l) orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários;
- m) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

A exigência visa atender aos dispositivos normativos, acima enumerados, bem como demais normativos acerca dos critérios de sustentabilidade socioambiental, de forma a estabelecer que a licitante promova ações ambientais por meio de treinamento de seus colaboradores, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, visando o cumprimento das ações estabelecidas neste Termo de Referência, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

#### **5.6 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Os serviços executados deverão observar as garantias legais aplicáveis, incluindo a responsabilidade da contratada pela correção de vícios, defeitos ou falhas detectadas após o recebimento, sem prejuízo das disposições do Código de Defesa do Consumidor, quando aplicáveis.

### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

#### **6.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

**6.1.1.** Os serviços serão solicitados pela Administração de acordo com a demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, observando-se os prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

**6.1.2.** O início da execução deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, salvo disposição específica diversa no contrato ou na própria ordem.



**6.1.5.** A execução deverá ocorrer durante o horário de expediente da Administração, sob acompanhamento do fiscal designado, nos endereços ou locais indicados no ato da solicitação.

**6.1.5.1** O local de entrega ou execução poderá ser alterado pela Administração, mediante comunicação expressa ao contratado, devendo constar na respectiva ordem o novo endereço e o nome do responsável pelo recebimento.

## **6.2. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.2.1.** A execução será considerada concluída somente após a verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas neste TR e na proposta da contratada.

**6.2.2.** Os bens ou serviços que apresentarem vícios, defeitos, não conformidades ou divergências deverão ser substituídos ou refeitos pela contratada, sem ônus adicional à Administração.

**6.2.3.** A Administração reserva-se o direito de rejeitar parcial ou totalmente o objeto executado que não atenda às exigências contratuais, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis.

## **6.3. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**6.3.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo as funções de fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor do contrato.

**6.3.2.** A designação formal dos fiscais e gestores será feita por ato publicado no Diário Oficial do Município, conforme §1º do art. 6º do Decreto Municipal nº 3.812/2023.

**6.3.3.** O fiscal técnico acompanhará a execução física, verificando o atendimento das especificações, quantidades, prazos e padrões de qualidade exigidos, devendo registrar em histórico próprio todas as ocorrências e não conformidades.

**6.3.4.** O fiscal administrativo verificará a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e proporá medidas corretivas em caso de descumprimento contratual.

**6.3.5.** O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento, consolidando relatórios dos fiscais e encaminhando à autoridade competente os casos que ultrapassarem sua competência, além de elaborar o relatório final de desempenho e cumprimento contratual.

## **6.4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.4.1.** O recebimento do objeto observará o disposto nos arts. 140 a 142 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo, mediante verificação da conformidade técnica, quantitativa e qualitativa dos serviços executados.

**6.4.2.** O recebimento provisório será formalizado após a conclusão da execução, para fins de verificação inicial da conformidade com as especificações contratuais.

**6.4.3.** O recebimento definitivo será formalizado após a vistoria e constatação da adequação do objeto ao contrato, em prazo razoável definido pela fiscalização.

**6.4.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à garantia, solidez, segurança, desempenho ou correção de falhas detectadas posteriormente.

## **6.5. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**6.5.1.** Após o recebimento definitivo e o atesto pela fiscalização, o pagamento será realizado conforme cronograma e prazos previstos no contrato, observando-se o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**6.5.2.** O prazo máximo para liquidação da despesa será de 10 (dez) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal e acompanhado das comprovações de regularidade fiscal.



**6.5.3.** Constatadas irregularidades, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização da situação pela contratada, reiniciando-se a contagem após o saneamento.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**7.1.** Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima da CONTRATANTE, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 7º da Lei 14.133/2021 e do art. 6º, Decreto Municipal nº 3.812/2023.

**7.1.1.** A designação da equipe de fiscalização ao Contrato será realizada por ato formal da CONTRATANTE e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município (§ 1º, art. 6º, Decreto Municipal nº 3.812/2023).

**7.2.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**7.4.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.5.** A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.6.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do Contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**7.7.** O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATADA.

**7.7.1.** O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º)

**7.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

**7.7.3.** O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

**7.7.4.** O fiscal técnico do Contrato deverá comunicar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**7.8.** O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**7.8.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que



tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**7.8.2.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da CONTRATADA.

**7.8.3.** O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**7.8.4.** O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**7.8.5.** O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos.

**7.8.6.** O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**7.8.7.** O fiscal administrativo do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**7.9.** O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da CONTRATADA.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR

**8.1.** Os itens da contratação de compra do presente Termo estão relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE JANELAS DE CORRER 2 FOLHAS 1.60 X 100 FUME	SERVIÇO	5	740,07	3.700,35
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PORTAS DE ABRIR 90 X 2.10 FUME	SERVIÇO	3	864,67	2.594,01
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PORTAS DE ABRIR 92 X 2.13	SERVIÇO	2	902,75	1.805,50
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PORTA DE CORRER 1.20 X 2.15	SERVIÇO	1	1.125,52	1.125,52
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PORTA DE ABRIR 1 FOLHA 1 ABRIR 2.18 X 2.95 FUME	SERVIÇO	1	2.618,99	2.618,99
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE JANELA 4	SERVIÇO	1	3.149,70	3.149,70



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*  
*Departamento De Licitação*



	FOLHAS 3.63X 2.42 FUME				
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE JANELA 4 FOLHAS 3.74 X 2.42 FUME	SERVIÇO	1	3.057,20	3.057,20
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE JANELA 4 FOLHAS 1.95 X 2.42 FUME	SERVIÇO	1	1.651,00	1.651,00
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE JANELA 4 FOLHAS 2.08 X 2.40 FUME	SERVIÇO	1	1.688,50	1.688,50
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE JANELA 4 FOLHAS 2.15 X 2.40 FUME	SERVIÇO	1	1.998,63	1.998,63
11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE JANELA 4 FOLHAS 2.23 X 2.37 FUME	SERVIÇO	1	2.166,67	2.166,67
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE JANELA 4 FOLHAS 2.95 X 2.32 FUME	SERVIÇO	1	1.629,50	1.629,50
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE JANELA 4 FOLHAS 3.58 X 2.31 FUME	SERVIÇO	1	3.003,32	3.003,32
				<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 30.188,89</b>

#### 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste **TERMO**, correrão à conta do Programa de Trabalho do Orçamento da Prefeitura Municipal:

0240	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
02 4002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0014 2087	BLOCO DE PROTEÇÃO BASICA
4.4.90.52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
924	FICHA
16600	FONTE

#### 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

**10.1.** A escolha da forma de contratação observa o disposto nos arts. 28, inciso I, e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e a necessidade de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e competitividade.

##### a) Dispensa Eletrônica

Após análise técnica da demanda e verificação do valor estimado da contratação, definiu-se pela realização de DISPENSA ELETRÔNICA, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços comuns de vidraçaria, com fornecimento de materiais, cujo valor se enquadra no limite legal para dispensa de licitação.

A contratação será processada por meio eletrônico, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.950/2023 e demais normas aplicáveis, garantindo maior transparência, competitividade, publicidade, eficiência e ampliação da disputa entre os interessados.



## 10.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Critério	Descrição	Aplicação Indicada
Menor Preço	Vence a proposta com o menor valor global, por item ou lote, atendendo integralmente às especificações.	Bens e serviços comuns (Pregão ou Dispensa)

## 10.3. MODO DE DISPUTA:

Modo de Disputa	Descrição	Aplicação
Aberto	Os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, prevalecendo o menor preço ou maior desconto.	Pregão eletrônico, pregão presencial e SRP

O processo adotará o modo aberto, conforme a natureza do objeto e os parâmetros de competitividade, garantindo isonomia, transparência e vantajosidade à Administração.

## 10.3 DAS EXIGÊNCIAS

### 10.3.1 Habilitação jurídica

- bb) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- cc) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- dd) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- ee) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- ff) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- gg) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- hh) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- ii) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- jj) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 10.3.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- bb) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- cc) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*  
*Departamento De Licitação*



- dd) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- ee) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- ff) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- gg) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- hh) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre
- ii) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- jj) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 10.3.3 Qualificação Econômico-Financeira

- g) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- h) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## 11. OBRIGAÇÕES

### 11.1 São obrigações do Contratante:

- l) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o este termo, contrato e seus anexos;
- m) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- n) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- o) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- p) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
- q) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- r) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- s) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- t) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- u) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- v) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- p) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*  
*Departamento De Licitação*



- r) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- s) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- t) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- u) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- v) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- x) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- y) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- z) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- aa) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- bb) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- cc) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- dd) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**12. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

12.1. Por fim, registra-se que o presente TR foi elaborado pelo servidor abaixo, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas, visando a instauração de processo licitatório.

**BRUNA MARTINS PERES**  
DIRETORA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

**13. DA AUTORIZAÇÃO:**

12.1. Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para abertura do processo licitatório.

**GLEICY KELLE PIRES DE FREITAS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*  
*Departamento De Licitação*



---

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

---

Ao senhor **Agente de Contratação** do Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026.**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, que:

16) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

17) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

18) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

19) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, Portador (a) do RG sob nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

20) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

21) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

22) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: \_\_\_\_\_.

23) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do objeto deste Aviso de Contratação Direta e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do Aviso de Contratação Direta/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

24) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*  
*Departamento De Licitação*



---

25) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente. E-mail: \_\_\_\_\_. Telefone: \_\_\_\_\_.

26) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

27) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

28) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

29) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

30) Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

Nomeamos e constituímos o senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução da ARP/contrato, referente a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Local/Data,

Nome, cargo, e assinatura do responsável pela empresa.



---

**ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_, do CPF nº \_\_, DECLARA, para fins do disposto no Aviso de Contratação Direta supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

Local/Data,



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*  
*Departamento De Licitação*



**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 000/2026.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº \_\_/2026.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:**

**1.1.** O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF nº [inserir número], residente e domiciliado à [inserir endereço completo], denominado(a) CONTRATANTE; e de outro lado a empresa [inserir razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir número], com sede à [inserir endereço completo], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [inserir nome e função da representante legal], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF nº [inserir número], residente e domiciliado(a) à [inserir endereço completo], denominado(a) CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**2.1.** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 14.133/21, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, constante do procedimento de Dispensa de Licitação nº 000/2025, Processo Administrativo nº 000/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:**

**3.1.** O objeto do presente instrumento refere-se à de Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, visando à adequação do espaço físico destinado ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para atendimento do público idoso, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, descrições, quantidades, exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência, e seus anexos, em atendimento a demanda da Secretária Municipal de Infraestrutura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:**

**4.1.** Dá-se ao presente CONTRATO o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.3.** Do Reajuste:

**4.3.1.** O preço permanecerá fixo e irremovível durante a vigência do Contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a Contratada poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.

**4.3.2.** Havendo a ocorrência do item anterior, o saldo contratual será reajustado aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.3.3.** Para aplicação do índice será considerado a data de referência da abertura da proposta, desde que decorrido 12 (doze) meses, e que a Contratada solicite formalmente dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do 12º (décimo segundo) mês, renunciando ao reajuste caso não o faça.



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*  
*Departamento De Licitação*



**4.3.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.3.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**4.3.6.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**4.3.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**4.3.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.3.9.** O descumprimento de cronograma físico-financeiro se houver, por responsabilidade da Contratada, bem como de outras obrigações, ensejará a não concessão de reajuste anual.

**4.3.10.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**4.4.** Da Revisão/Reequilíbrio

**4.4.1.** Caso ocorra o desequilíbrio econômico durante a vigência contratual, a Contratada poderá requerer formalmente à Contratante a revisão dos valores pactuados.

**4.4.2.** Para tanto, deverá relatar em detalhes os fatos (imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, superveniente ao originalmente contratado), anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio, informando ainda, o valor pleiteado.

**4.4.3.** A revisão/reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0240	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
02 4002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0014 2087	BLOCO DE PROTEÇÃO BASICA
4.4.90.52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
924	FICHA
16600	FONTE

**5.2.** A CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente instrumento terá vigência da assinatura do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses.



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*  
*Departamento De Licitação*



**6.2.** Este Contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21.

**6.3.** No caso da execução do Contrato ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.

**6.4.** A prorrogação do prazo de vigência do Contrato será precedida de justificativa devidamente fundamentada e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada nos autos do processo mediante Termo Aditivo.

**6.5.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**7.1.** O prazo, local, condições de entrega e critérios de aceitação do objeto constam no Termo de Referência – Item 6.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**8.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:** conforme a Lei 14.133/2021, o recebimento do serviço contratado pela Administração Pública deve seguir um processo estruturado:

**8.1.1.** O recebimento provisório dos serviços realizados será feito através de um termo circunstanciado ou recibo, firmado pelas partes envolvidas, no prazo de até 15 dias após a comunicação escrita ao fornecedor, permitindo uma verificação preliminar da conformidade com as especificações contratuais.

**8.1.2.** O recebimento definitivo é efetuado após 30 dias do recebimento provisório, mediante vistoria que confirme que os serviços prestados estão em conformidade com o contrato. Este prazo pode ser estendido até 90 dias, em situações excepcionais e justificadas.

**8.1.3.** Se necessário, o prazo para recebimento definitivo pode ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal, para permitir diligências adicionais que assegurem o cumprimento das exigências contratuais.

**8.1.4.** Em casos de discordância sobre a qualidade ou conformidade dos serviços, deve-se seguir o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à parte incontroversa do serviço, para fins de liquidação e pagamento.

**8.1.5.** As inconsistências na execução do serviço ou na documentação fiscal, identificadas pela ADMINISTRAÇÃO antes da liquidação da despesa, devem ser resolvidas pela CONTRATADA dentro de um prazo que não impacta o tempo estabelecido para o recebimento definitivo.

**8.1.6.** A aceitação provisória ou definitiva dos serviços não elimina a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos serviços, nem a responsabilidade técnico-profissional pela execução fiel do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** As condições de acompanhamento e fiscalização do objeto constam no Termo de Referência – Item 7.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**10.1.** Compete a CONTRATANTE:

**10.1.1.** Praticar todos os atos de controle e administração do contrato.

**10.1.2.** Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar o correspondente contrato.



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*  
*Departamento De Licitação*



**10.1.3.** Gerenciar o contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

**10.1.4.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

**10.1.5.** Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado no contrato, ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**11.1.** A fornecedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**11.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso de Contratação Direta e seus anexos

**11.3.** Entregar os serviços a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

**11.4.** Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e sem ônus para a administração, os serviços devolvidos em razão de divergências entre o produto entregue e as especificações contidas neste Termo, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

**11.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**11.6.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo fixado neste Termo.

**11.7.** Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**11.8.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.9.** Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição dos materiais e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

**11.10.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**11.11.** Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos fornecimentos realizados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

**11.12.** Executar o fornecimento, inclusive acompanhado da garantia (se for o caso), sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, conforme art. 116 da Lei 14.133/21.

**11.13.** Se após o recebimento definitivo do objeto for encontrado algum defeito, a Contratada substituirá o item no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a contratante.



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*  
*Departamento De Licitação*



- 11.14.** Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria solicitante.
- 11.15.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- 11.16.** Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega do objeto no local de destino.
- 11.17.** Comunicar imediatamente à administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.
- 11.18.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do CONTRATO, previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:**

**12.1. LIQUIDAÇÃO:**

**12.1.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

**12.1.2.** Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do Contrato e do órgão; d) O período respectivo de execução do Contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias, IR, cabíveis.

**12.1.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a CONTRATANTE;

**12.1.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art.

**12.1.5.** Constando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**12.1.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.1.7.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**12.2. PRAZO DE PAGAMENTO:**

**12.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

**12.2.2.** No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*  
*Departamento De Licitação*



dispõe o art. 182 da Lei 14.133/2021.

**12.3. FORMA DE PAGAMENTO:**

**12.3.1.** O pagamento será feito mediante a entrega de toda a documentação necessária.

**12.3.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

**12.3.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.3.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**13.1.** Este CONTRATO pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**13.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do CONTRATO, previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**14.1.** Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

**14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3.** Dar causa à inexecução total do Contrato;

**14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.5.** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da ata;

**14.1.8.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da ata;

**14.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.9.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**14.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**14.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*  
*Departamento De Licitação*



**14.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.2.1.** Advertência pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**14.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

**14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**14.3.4.** Os danos que dela provierem para a administração pública;

**14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.5.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**14.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**14.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**14.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*  
*Departamento De Licitação*



procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.11.** As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste Termo, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**15.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

**15.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**15.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**15.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**15.2.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**15.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**15.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**15.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**15.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.5.3.** Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):**

**16.1.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

**17.1.** Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

**17.1.1.** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**17.1.2.** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*  
*Departamento De Licitação*



**17.1.3.** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**17.1.4.** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir produtivamente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital;

**17.1.5.** Atos cuja intenção seja impedir produtivamente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

**17.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**17.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

**18.1.** A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NOVAÇÃO:**

**19.1.** A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratados como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a Administração ou a Fornecedora, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas